Evidenciação das informações dos tributos sobre o lucro pelas Companhias listadas no Novo Mercado da BOVESPA

RESUMO

Com o processo de convergência das normas contábeis Brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, as empresas Brasileiras estão passando a refletir esses novos conceitos e critérios em suas contabilidades. Dentre as várias normas inseridas nesse processo, está o Pronunciamento que trata dos Tributos sobre o Lucro – CPC 32, o qual traz mudanças significativas, principalmente nos aspectos inerentes a divulgação. O presente trabalho tem como objetivos: (1) analisar se as 104 Companhias listadas no novo mercado da BOVESPA anteciparam a adoção do CPC 32 na elaboração das suas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 2009 e o grau de conformidade das divulgações com o requerido na norma; (2) Comparar as exigências das normas contábeis atuais com os itens de divulgação requeridos pelo CPC 32; e (3) Verificar se as empresas constantes da amostra atenderam aos requisitos de divulgação das normas em vigor. Os resultados mostram que apenas 5 das 104 Companhias decidiram pela divulgação antecipada do CPC 32, bem como revelam deficiências em relação às divulgações atualmente exigidas, notadamente no item de divulgação que trata da explicação do relacionamento entre a despesa tributária e o lucro contábil, que não foi evidenciado por 24% das empresas consideradas na amostra.

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação da Lei nº. 11.638/2007, em 28 de dezembro de 2007, após longa discussão no Legislativo com o Projeto de Lei nº 3.741/2000, o processo de convergência das normas contábeis Brasileiras para os padrões internacionais de contabilidade efetivamente ganhou momento. A referida Lei dispõe que as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

Para tornar esse processo viável, fora criado, em 2005, pelo Conselho Federal de Contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC. De acordo com o art. 3º. da Resolução CFC nº. 1.055/2005, o CPC tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e a uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Assim, os diversos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC até o momento foram sistematicamente recepcionados pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade-CFC. O processo de emissão e de aprovação dos pronunciamentos técnicos deve ser finalizado em 2010, de modo que as normas contábeis Brasileiras estejam plenamente convergentes com os padrões internacionais de contabilidade.

Dentre os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, temos o Pronunciamento Técnico nº. 32 (CPC 32), que emite orientações sobre a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação dos tributos sobre o lucro. O CPC 32 tem correlação com o International Accounting Standard nº 12 (IAS 12) emitido e aprovado pelo International Accounting Standard Board - IASB.

O CPC 32 foi aprovado pela CVM através da Deliberação nº 599/2009. Assim, a aplicação do CPC 32 torna-se obrigatória para as Companhias por ações de capital aberto aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação. Além disso, tanto a CVM quanto o CFC incentivam a adoção antecipada do CPC 32.

Anteriormente à publicação do CPC 32, os órgãos autorizados a emitir normas contábeis no Brasil, além da própria Lei nº 6.404/76 (Lei das SAs), já haviam determinado orientações técnicas acerca dos tributos sobre o lucro. Nesse contexto, as seguintes são as principais normas contábeis existentes no Brasil sobre o tema:

- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 19.2 (NBC-T 19.2) emitida pelo CFC através da Resolução CFC nº 998, de 21 de maio de 2004;
- Norma de Práticas Contábeis nº 25 (NPC 25) aprovada pelo Instituto Brasileiro dos Contadores -IBRACON em maio de 1998;
 - Deliberação CVM nº 273/1998; e
 - Instrução CVM nº 371/2002.

Uma das mudanças mais relevantes promovidas pelo CPC 32 em relação às normas contábeis antecessoras é que o CPC 32 exige a divulgação mais ampla de informações relativas aos tributos sobre o lucro. Tais divulgações eram parcialmente requeridas pelas normas contábeis anteriores.

Além das sociedades por ações, a Lei nº. 11.638/2007 também prevê que as Sociedades consideradas de grande porte também devem atender as disposições da Lei das SAs, no que se refere a escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras, bem como a obrigatoriedade de possuir auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Em junho de 2001, a BOVESPA instituiu um segmento de listagem à negociação de ações de empresas que, voluntariamente, se comprometeram com a adoção de novas práticas de Governança Corporativa adicionalmente ao que vem sendo exigido pela legislação societária brasileira em vigor.

Dentre essas novas práticas, está a obrigatoriedade de divulgar demonstrações financeiras ou demonstrações consolidadas, conforme previsto nos padrões internacionais de contabilidade ("IFRS") ou nas normas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos da América ("USGAAP"). Alternativamente, as Companhias listadas no segmento do novo mercado também podem divulgar a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou USGAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicáveis.

Assim, seria esperado que as Companhias listadas no novo mercado da BOVESPA passassem a adotar antecipadamente as normas internacionais de contabilidade, para fins de elaboração e divulgação de suas demonstrações contábeis do exercício social de 2009.

O presente trabalho tem como objetivo analisar se as Companhias listadas no novo mercado da BOVESPA anteciparam a adoção do CPC 32 na elaboração das suas demonstrações contábeis do exercício social de 2009, bem como se elas evidenciaram

adequadamente em suas demonstrações contábeis consolidadas as informações requeridas por esse pronunciamento contábil.

Adicionalmente, realizou-se uma comparação entre as normas atuais de divulgação e o CPC 32, analisando-se o nível de divulgação feito pelas empresas em relação ao que já é exigência atual.

A importância dessa análise reside no fato de que as normas que regem o reconhecimento, mensuração e divulgação dos tributos sobre o lucro são consideradas complexas e extensivas, principalmente no que se refere ao reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos.

Corroborando essa afirmação, os relatórios publicados desde 2002 pelo *Public Company Accounting Oversight Board* ("PCAOB"), comitê regulamentador das normas contábeis nos EUA, mostram reiteradamente diversas falhas materiais ("*material weakness*") nas demonstrações contábeis publicadas nesse país no que se refere ao reconhecimento e evidenciação contábil dos tributos sobre o lucro.

Tendo em vista que o processo de convergência contábil no Brasil para os padrões internacionais é recente, falhas na divulgação e apresentação dessas informações potencialmente serão comuns nesse processo de transição. Desta forma, a identificação antecipada dessas eventuais discrepâncias poderá trazer contribuições para que as demonstrações contábeis de exercícios futuros passem a ser reportadas adequadamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O processo de convergência das normas de contabilidade brasileiras às normas internacionais de contabilidade – *International Financial Reporting Standards* - IFRS colocou o Brasil no rol dos países que adotam ou que estão em processo de adoção das normas do IFRS.

Do ponto de vista do desenvolvimento das ditas normas internacionais, essas ganharam momento quando a Comissão Européia decidiu, em 2001, pela adoção das normas internacionais de contabilidade – *International Accounting Standards* (IAS) – emitidas até então pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) como a base para preparação das demonstrações financeiras das empresas abertas da Comunidade Européia. Essa decisão coincidiu com a reestruturação do IASC e a criação do *International Accounting Standards Board* (IASB). ¹

A partir de então, as normas internacionais de contabilidade passaram a ser revisadas pelo IASB, que emitiu novas normas e interpretações ("IFRS" e "IFRIC"), sendo que essas passaram a ser adotadas pelas Sociedades de capital aberto européias.

Atualmente, as normas internacionais de contabilidade são adotadas por mais de uma centena de países, dentre esses os que compõem a União Européia, China e Austrália. Além desses, várias outras jurisdições estão em processo de convergência desse modelo no futuro próximo, como é o caso, por exemplo, dos EUA, Canadá, Japão, Índia, e do próprio Brasil, cujo processo de implementação das normas contábeis internacionais, através dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC e recepcionados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC está previsto para ocorrer para as demonstrações contábeis encerradas em 2010.

A convergência das normas contábeis coincide com o processo de globalização, tendo como foco o aumento de captações de recursos internacionais e a redução de barreiras

¹FIPECAFI; Ernst & Young. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade**. Atlas, 2009 – introdução

comerciais entre as nações. Isso, pois como as normas internacionais contábeis têm como foco central o atendimento das necessidades de informações para os investidores externos, no que tange a preparação das demonstrações financeiras, a adoção de uma norma contábil internacional passa a facilitar o processo de análise e comparação das empresas entre diversos países. Assim, como os usuários têm a expectativa de que as informações financeiras sejam relevantes confiáveis, objetivas e comparáveis em nível internacional.²

No que se diz respeito aos aspectos contábeis de mensuração, reconhecimento e evidenciação dos tributos sobre o lucro, a publicação do CPC 32 — Tributos sobre o Lucro, introduz uma série de mudanças em relação às normas contábeis até então vigentes no Brasil.

Além das potenciais mudanças que envolvem o processo de mensuração e de reconhecimento, é na apresentação e na evidenciação que se encontram as mais significativas mudanças que as empresas brasileiras, que passarão a adotar o referido CPC, deverão observar.

Martins e Broedel (2005) citam estudos importantes realizados por alguns pesquisadores (Leuz e Verrechia, 2000; Botosan 1997; Sengupta, 1998), que avaliaram empiricamente a influência dos padrões de evidenciação nos atributos financeiros das empresas. A teoria básica da economia da informação sugere que níveis maiores de informação reduzem o custo de capital das empresas, tanto em termos do nível geral como do relacionado à assimetria de informação. Os resultados iniciais apresentados por esses estudos sugerem que existe forte e significante relação entre a qualidade da informação contábil e a redução do custo de capital.

Haja vista que as demonstrações contábeis preparadas sob o modelo IFRS são orientadas com base em princípios (*principles-based*) em detrimento da abordagem baseada em regras (*rules-based*), tradicionalmente adotada no Brasil até então, a adequada evidenciação das demonstrações contábeis passa a ser central nesse novo ambiente empresarial no Brasil.³

2.1 Informações requeridas para divulgação

O apêndice 1 relaciona as informações a serem evidenciadas pelas Companhias, que são requeridas pelo CPC 32. O pronunciamento lista 26 itens de divulgação.

As normas Brasileiras de contabilidade antecessoras ao CPC 32 exigiam as seguintes informações, para fins de divulgação:

- a) Montante dos impostos corrente e diferido registrados no resultado, patrimônio líquido, ativo e passivo;
- b) Natureza, fundamento e expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigação fiscal diferido;
- c) Efeitos no ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos;
- d) Montante das diferenças temporárias e dos prejuízos fiscais não utilizados para os quais não se reconheceu contabilmente um ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento;
- e) Conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e contribuição social e o produto do resultado contábil antes do imposto de

² DELOITTE. Normas Internacionais de Contabilidade. Atlas, 2006, pág. 1

³ FIPECAFI; Ernst & Young. Op. Cit. pág. 10-14

renda multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também tais alíquotas e suas bases de cálculo;

f) Natureza e montante de ativos cuja base fiscal seja inferior ao seu valor contábil.

Ainda, a CVM através da Deliberação nº 371/2002, exige das companhias abertas a divulgação das seguintes informações adicionais em nota explicativa:

- a) Estimativa das parcelas de realização do ativo fiscal diferido, discriminadas ano a ano para os primeiros 5 (cinco) anos e, a partir daí, agrupadas em períodos máximos de 3 (três) anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de 10 (dez) anos;
- b) Efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e respectivos fundamentos; e
- c) No caso de companhias recém-constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária, descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido.

O propósito da elaboração do apêndice foi comparar e confirmar a amplitude das exigências de divulgação previstas no CPC 32 em relação às normas contábeis antecessoras. De acordo com o CPC 32, temos, pelo menos, 26 diferentes itens de divulgação enquanto que o conjunto das normas contábeis pretéritas exigiam 9 itens de divulgação. Daí percebe-se claramente que o CPC 32 exige a evidenciação de muito mais informações que as normas contábeis antecessoras.

Ainda, podemos perceber que sete dos nove itens de divulgação requeridos pelas normas contábeis Brasileiras predecessoras também estão contidos no CPC 32. Entretanto, o CPC 32 não contempla duas informações contidas naquelas normas, quais sejam: natureza e montante de ativos cuja base fiscal seja inferior ao seu valor contábil e evidenciação das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido, na hipótese de companhias recém constituídas, ou em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária.

Kronbauer, Rojas e Souza (2007) ressaltam que as exigências contidas no IAS 12, e conseqüentemente no CPC 32, são bem mais amplas e se cumpridas podem melhorar a qualidade de informação. Entretanto, os autores afirmam que as evidenciações requeridas pelas normas brasileiras pretéritas são suficientes para propiciar o entendimento da realidade da empresa.

De acordo com Lopes (2008), de todos os itens de divulgação requeridos pelas normas contábeis que versam acerca dos tributos sobre lucros, a explicação do relacionamento entre a despesa (receita tributária) e o lucro contábil é a principal evidência exigida, pois essa reconciliação permite aos usuários compreender quando a relação entre as despesas tributária e o lucro não é usual, bem como quais fatores afetaram essa relação que podem ser desde isenções e incentivos tributários, despesas permanentemente indedutíveis, compensação de prejuízos fiscais cujo ativo fiscal diferido não fora reconhecido, ou ainda, o efeito das alíquotas estrangeiras, dentre outros. Lopes ainda destaca que um aspecto interessante é que a reconciliação deve contemplar tanto os tributos correntes como os diferidos.

Essa informação é relevante ao usuário externo, pois a adequada evidenciação da reconciliação entre o lucro tributável e o lucro contábil pode revelar ao usuário externo quais os principais instrumentos de planejamento tributário empregados pela Administração da Companhia relativamente aos tributos sobre o lucro, principalmente aqueles instrumentos que promovem a diminuição na alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro da entidade.

Outro aspecto a ser considerado está relacionado a apresentação dos tributos diferidos nas demonstrações contábeis. De acordo com o parágrafo 56 do CPC 26 – "Apresentação das Demonstrações Contábeis", os impostos diferidos ativos (passivos) não deverão ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes). As normas contábeis antecessoras permitiam a classificação da parcela dos impostos diferidos ativos (passivos) para o circulante em momento apropriado.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi elaborada tendo como referência o trabalho de Lopes (2008), cujo objetivo foi analisar o nível de evidenciação das informações tributárias pelas instituições financeiras em face da convergência para as normas internacionais. Neste trabalho procurouse testar a seguinte hipótese: a evidenciação das demonstrações financeiras consolidadas pelos bancos brasileiros de capital aberto em 2006 atende pelo menos 50% dos itens previstos pelo IAS 12.

Esse trabalho foi elaborado em um momento em que o processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais ainda encontrava-se em estágio embrionário. Além disso, o CPC 32 ainda não havia sido recepcionado pela CVM e pelo CFC. Ademais, o Banco Central do Brasil, órgão regulador das instituições financeiras, ainda não recepcionou o CPC 32 para as demonstrações contábeis individuais, apesar de exigir que essas publiquem as suas demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão IFRS a partir de 2010.

Dessa forma, a revisitação do tema é bastante oportuna, pois como a exigência por parte dos órgãos reguladores das Companhias listadas no novo mercado da BOVESPA é reconhecidamente acentuada, no que se refere ao grau de transparência e de divulgação das demonstrações contábeis publicadas, os resultados da análise dessa amostra poderiam antecipar potenciais problemas que possam ocorrer em decorrência da adoção do CPC 32, bem como pode-se identificar se as Companhias já vinham observando os critérios de evidenciação previstos pelas normas contábeis pretéritas.

Aliado ao trabalho de Lopes (2008), utilizamos como referencial na proposta de pesquisa os pronunciamentos contábeis vigentes até 2009, tais como: NBC-T 19.2 e NPC 25, além do próprio CPC 32. O objetivo foi realizar um acompanhamento desses pronunciamentos, de modo a identificar quais evidências são exigidas para fins de divulgação nas demonstrações contábeis das informações relativas aos tributos sobre o lucro.

Na coleta das informações, foram utilizadas as Demonstrações Financeiras Padronizadas -DFP, no formato legislação societária, das Companhias listadas no Novo Mercado relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e 31 de março de 2010. A coleta dessas demonstrações contábeis foi efetuada no site da Comissão de Valores Mobiliários ou nos sites das Companhias objeto da pesquisa. Foram extraídas as informações divulgadas pelas Companhias em suas demonstrações contábeis consolidadas, em especial de suas notas explicativas.

Assim, a metodologia empregada nesta pesquisa teve enfoque predominantemente qualitativo. Para Sampieri (2006, pag. 5) o enfoque qualitativo, em geral, é utilizado para descobrir e refinar as questões de pesquisa. Com freqüência esse enfoque está baseado em métodos de coleta de dados sem medição numérica, como as descrições e as observações. Tendo em vista que a pesquisa também compreende a coleta e tabulação de informações, bem como a análise de dados, há também aspectos quantitativos utilizados no processo de preparação da pesquisa.

A análise dos dados foi feita com base na elaboração de planilhas que compilaram as informações exigidas pelas normas contábeis objeto de estudo (CPC 32) e as comparou com o efetivamente divulgado pelas Companhias objeto da pesquisa.

3.1 Amostra objeto da análise

Conforme mencionado, foram utilizadas as demonstrações contábeis consolidadas das Companhias listadas no novo mercado da BOVESPA para fins de análise. Em 31 de dezembro de 2009 haviam 106 empresas listadas no novo mercado. Desse total, foram analisadas 104 demonstrações contábeis. Ficaram de fora da análise duas Companhias, sendo que uma estava em estágio pré-operacional e a outra optou pela tributação da renda com base no regime do Lucro Presumido, portanto, o CPC 32 não seria aplicável nessas situações.

As 104 empresas incluídas na análise fazem parte de uma gama bastante variada de setores e segmentos industriais, os quais se destacam: construção civil, incorporação e administração imobiliária, agronegócios, varejo, serviços financeiros e serviços laboratoriais.

Apesar da expectativa inicial dessas Companhias reconhecerem antecipadamente, para o exercício social de 2009, os efeitos contábeis e de divulgação dos vários pronunciamentos emitidos em 2009, apenas 5 das 104 companhias analisadas efetivamente reconheceram antecipadamente no ano de 2009 os efeitos decorrentes da publicação desses pronunciamentos contábeis, dentre esses o CPC 32.

Para dar prosseguimento a pesquisa, procurou-se identificar itens de divulgação que fossem comuns tanto ao CPC 32 quanto para as normas contábeis antecessoras, descrito no item 3.2 abaixo.

3.2 Informações para divulgação requeridas pelo CPC 32

O próprio Apêndice 1 lista as informações requeridas pelo CPC 32 para divulgação dos tributos sobre o lucro nas demonstrações contábeis das entidades. Como mencionado anteriormente, o apêndice também compara quais informações para divulgação já eram exigidas pelos pronunciamentos contábeis pretéritos.

Apesar das várias informações elencadas pelo CPC 32, as entidades não necessariamente estariam sujeitas a divulgá-las integralmente, pois algumas dessas poderiam não ser aplicáveis considerando a realidade da Companhia. Para tanto, foram selecionados alguns itens de divulgação que naturalmente deveriam estar presentes na maioria das notas explicativas publicadas, pois a maioria desses já era exigida pelas normas contábeis predecessoras. Abaixo, segue tabela com os itens de divulgação selecionados para análise:

Item	Descrição
1	Evidenciação em separado da despesa (receita) tributária corrente.
3	Evidenciação em separado do valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias.
11	Explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil.
13	Valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado.
16	Valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta

	não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço.
22	A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando: A utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes.

Com base nos itens de divulgação selecionados na tabela acima, foi elaborado um diagnóstico com o objetivo de identificar se as Companhias listadas no novo mercado em 2009 evidenciaram tais itens apropriadamente. A expectativa dos resultados obtidos nessa análise é que parcela significativa da amostra pesquisada tenha evidenciado regularmente os itens de divulgação selecionados, pois como comentados anteriormente, além desses itens serem parte das informações inerentes aos tributos sobre o lucro, as normas contábeis antecessoras já requeriam a sua evidenciação em nota explicativa.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Antes de iniciar a apresentação das análises realizadas, um fato que chamou a atenção no processo de pesquisa foi a escassa padronização das informações objeto de divulgação dos tributos sobre o lucro. Uma das explicações para essa falta de padronização é que os pronunciamentos contábeis anteriores não continham exemplificações sobre como elaborar as notas explicativas acerca dos tributos sobre o lucro. Essa deficiência poderia ter sido eliminada, pois o IAS 12, em seu apêndice B, incluiu exemplos ilustrativos de como certos itens de divulgação deveriam ser evidenciados. Os itens de divulgação exemplificados no IAS 12 são:

- Os principais componentes da despesa (receita) tributária que devem ser divulgados separadamente (itens 1 a 3 do Anexo 1);
- Os tributos diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido (item 9 do Anexo 1);
- Explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil (item 11 do Anexo 1); e
- Explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior (item 12 do Anexo 1);

Entretanto, esses exemplos ilustrativos não foram incluídos no Apêndice B do CPC 32. Como poderá ser visto abaixo, quando se analisa especificamente alguns itens objeto de divulgação, percebe-se que uma possível explicação para a não aderência de parcela significativa das Companhias objeto de pesquisa pode ser atribuída a falta de padronização.

No diagnóstico elaborado, verificou-se a frequência dos itens de divulgação evidenciados em cada Companhia, como segue:

	Quadro	1	
Itens Divulgados	Companhias	Frequência relativa	Frequência relativa acumulada
0 a 3	6	5,77%	5,77%
4	19	18,27%	24,04%
5	27	25,96%	50,00%

6	52	50,00%	100,00%
Total	104	100,00%	

De acordo com os testes realizados, das 104 demonstrações contábeis analisadas, 52 Companhias evidenciaram todos os 6 itens de divulgação listados na seção 3.2, o que corresponde a 50% da amostra pesquisada. Ainda, 98 Companhias evidenciaram pelo menos 4 dos 6 itens de divulgação selecionados. Isso equivale a 94,23 % da amostra empregada. Desta forma, podemos perceber que as Companhias listadas no novo mercado em sua grande maioria divulgaram os itens entendidos como críticos para uma razoável evidenciação das informações relativas aos tributos sobre o lucro.

Contudo, em uma análise mais detalhada, pode-se constatar que parcela significativa das Companhias objeto da amostra não evidenciou adequadamente certos itens de divulgação, conforme quadro 2, que segue:

		Qua	adro 2			
Item/Descrição	1	3	11	13	16	22
Evidenciou	97	98	79	82	91	85
Não Evidenciou	7	<u>6</u>	<u>25</u>	<u>22</u>	<u>13</u>	<u>19</u>
Total	104	104	104	104	104	104
Evidenciou	93,27%	94,23%	75,96%	78,85%	87,50%	81,73%
Não Evidenciou	6,73%	5,77%	24,04%	21,15%	12,50%	18,27%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

De acordo com o quadro 2, 24,04% da amostra não evidenciou adequadamente a explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil. Essa explicação pode ser feita com base em uma das duas seguintes formas:

- Conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos estão sendo computadas; ou
- Conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributos e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada.

Apesar da CVM já exigir das Companhias a divulgação dessa conciliação numérica, na análise constatou-se que 25 Companhias não divulgaram ou evidenciaram de forma inadequada referido item. Para aquelas empresas que evidenciaram de forma inadequada, as principais razões foram:

- A conciliação numérica empregada teve como base a despesa corrente de imposto sobre o lucro e não a despesa total (corrente mais diferido); e
- Divulgação de um sumário que partia do lucro contábil até a base de cálculo do imposto de renda corrente.

Essa falha poderia ter sido mitigada se o CPC 32 incluísse exemplos ilustrativos sobre como as entidades deveriam divulgar certos itens de evidenciação, especificamente essa conciliação numérica.

Conforme comentado na seção 2.1, a adequada evidenciação da reconciliação entre o lucro tributável e o lucro contábil permite ao usuário da informação identificar quais os principais instrumentos de planejamento tributário adotados pela Administração da Companhia, principalmente aqueles que promovam o decréscimo da alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro da entidade. Na análise das entidades que evidenciaram adequadamente essa reconciliação, constatou-se o seguinte:

- 45 Companhias (56,96% da amostra) utilizaram o pagamento ou crédito dos juros sobre o capital próprio como instrumento de planejamento tributário para diminuírem as suas alíquotas efetivas;
- 30 Companhias (37,97% da amostra) utilizaram incentivos físcais previstos pela legislação, tais como: lucro da exploração, incentivos de P&D previstos pela Lei n° 11.196/2005, Programa de alimentação ao trabalhador, etc. como instrumento para diminuírem as suas alíquotas efetivas.

Um fato interessante sobre a evidenciação da explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil é que na totalidade das demonstrações contábeis que a divulgaram adequadamente, optou-se por demonstrar essa explicação tendo como base a conciliação entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos. Em nenhuma demonstração contábil a conciliação foi evidenciada tendo como referência a alíquota média efetiva de tributos e a alíquota aplicável.

Ainda, o quadro 2 mostra que 21,15% das demonstrações contábeis pesquisadas não evidenciaram adequadamente o valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado. Esse percentual de não aderência passa a ser significativo, pois a CVM já exigia que os tributos diferidos fossem evidenciados separadamente no balanço patrimonial das Companhias.

O quadro 2 também revela que 18,27% das demonstrações contábeis não evidenciaram adequadamente a realização do ativo fiscal diferido reconhecido na hipótese da utilização desse ativo fiscal diferido depender de lucros tributáveis futuros. O não cumprimento desse item de divulgação em 19 demonstrações contábeis da amostra também se mostra significativo, pois a CVM já emitira procedimentos, através da Instrução CVM n° 371/02, de mensuração e de divulgação do registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais.

A situação acima é preocupante, pois a Instrução prescreve que o estudo técnico que suporta o registro contábil do ativo fiscal diferido deve ser examinado e aprovado pelo conselho fiscal e aprovado pela Administração da Companhia. Além disso, o auditor independente também deve avaliar a adequação dos procedimentos para a constituição e a manutenção do ativo fiscal diferido, inclusive no que se refere às premissas utilizadas para a elaboração e atualização do estudo técnico de viabilidade que o suporta.⁴

A importância disso está no fato de que essas Companhias poderiam estar potencialmente super estimando os saldos de ativo fiscal diferido reconhecidos em suas demonstrações contábeis, haja vista que parte desse imposto diferido ativo poderia ser considerado não realizável e, portanto, não seria passível de ser registrado contabilmente.

No que se refere a apresentação dos valores de ativo e passivo fiscal diferido nas demonstrações contábeis objeto de análise, observou-se que apenas 14 empresas (13,46% da amostra) decidiram pela sua classificação apenas em grupo de ativos e passivos não circulantes. Assim, 90 empresas (86,54% da amostra) optaram pelo desmembramento do ativo e passivo fiscal diferido em grupo de circulante (curto prazo) e não-circulante (longo prazo).

⁴ Cf. Instrução CVM n° 371/2002, artigo. 4° e 5°

A permanência dessa forma de apresentação ainda está intimamente relacionada ao fato da grande maioria das Companhias não terem optado pela antecipação da adoção do CPC para o exercício social de 2009. Entretanto, para as demonstrações contábeis emitidas a partir de 2010, a reclassificação do ativo e passivo fiscal diferido reconhecido para o grupo de não circulante será requerida.

5. CONCLUSÕES

O presente trabalho constatou que, ao contrário do que se esperava inicialmente, apenas 5 das 104 Companhias listadas no Novo Mercado das Bovespa efetivamente anteciparam a adoção dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC e recepcionados pela CVM e pelo CFC no decorrer do ano de 2009. Considerando esse fato, o trabalho teve como objetivo analisar se as Companhias pesquisadas evidenciaram adequadamente certos itens de divulgação entendido como mais relevantes, no sentido de proporcionar ao usuário externo um razoável entendimento da realidade da Companhia no que se refere aos tributos sobre o lucro.

Na análise constatou-se que 52 das 104 Companhias evidenciaram todos os itens de divulgação selecionados. Ainda, 98 das 104 Companhias evidenciaram pelo menos 4 dos 6 desses itens. Desta forma, podemos perceber que as Companhias listadas no novo mercado em sua grande maioria divulgaram os itens entendidos como críticos para uma razoável evidenciação das informações relativas aos tributos sobre o lucro.

Entretanto, em uma análise mais detalhada, constatou-se que parcela significativa das Companhias falhou na divulgação dos seguintes itens:

- Explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil;
- Valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado; e
- A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando: A utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes.

Uma possível explicação em relação à falha na divulgação dos itens acima seria a falta de exemplificação ilustrativa de como tais itens deveriam ser evidenciados, principalmente a explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil. Apesar do IAS 12 ter incluído esses exemplos em seu apêndice B, quando da elaboração do CPC 32, esses não foram incluídos nesse pronunciamento.

Além disso, 18,27% da amostra pesquisada não divulgaram adequadamente evidências que comprovem a realização do ativo fiscal diferido reconhecido na hipótese da utilização desse ativo fiscal diferido depender de lucros tributáveis futuros. Essa situação é preocupante, pois a CVM já prescrevera procedimentos e exigiu que as Companhias tivessem preparado estudo técnico que suporte o registro contábil do ativo fiscal diferido, sendo que tal estudo deve ser examinado e aprovado pelo conselho fiscal e aprovado pela Administração da Companhia, bem como deve ser avaliado pelo auditor independente quando da preparação da sua opinião.

Com relação a apresentação das demonstrações contábeis, constatou-se que apenas 13,46% das empresas pesquisadas decidiram por classificar os tributos diferidos apenas em grupos de ativos e passivos não circulantes. Portanto, a grande maioria das Companhias ainda optou pelo desmembramento do ativo e passivo fiscal diferido em grupo de circulante (curto prazo) e não-circulante (longo prazo). Essa forma de apresentação ainda está intimamente

relacionada ao fato da esmagadora maioria das Companhias não terem optado pela antecipação da adoção do CPC para o exercício social de 2009. Entretanto, para as demonstrações contábeis emitidas a partir de 2010, a reclassificação do ativo e passivo fiscal diferido reconhecido para o grupo de não circulante será requerida.

6. Referências

BRASIL, Lei n nº 6.404/76. Lei das Sociedades por ações. Presidência da República. Brasília, DF, 1976.

_____, Lei nº 11.638/07, 28 de dezembro de 2007. Presidência da República. Brasília, DF, 2007.

CALDEIRA, Luciano Marques. Impactos dos tributos sobre a renda na geração de valor das empresas. Um estudo comparativo internacional. 1°. Volume FEA/T336.2^C146.i

CANELLOS, Peter C., and Edward D. Klinbord. **Disclosure book-tax differences**. Tax notes (August 12, 2002) pages 999-1001

CARVALHO, L. Nelson; Lemes Sirlei; Costa, Fábio Moraes da Costa. Contabilidade Internacional. São Paulo. Atlas, 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação nº 273. São Paulo, 1998.

 . Instrução nº 371. São Paulo, 2002.
. Deliberação nº 599. São Paulo, 2009

DELOITTE. Normas Internacionais de Contabilidade.- IFRS. São Paulo: Atlas, 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIPECAFI; Ernst & Young. Manual de Normas Internacionais de Contabilidade. 2^a. Edição. São Paulo: Atlas, 2009

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IASB – International Accounting Standard Board. **International Financial Reporting Standards**. (IFRSs) 2009. Londres: IASCF, 2009.

KRONBAUER, C.A..; ROJAS, J.M..; SOUZA, M.A **Tratamento Contábil dos Tributos sobre o Lucro.** Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967 - Vol. 3, n. 1, p. 58-88, Jan-Mar/2009

LOPES, Tatiana. A evidenciação das informações tributárias pelas instituições financeiras em face da convergência para as normas internacionais. **Dissertação de Mestrado**, 2008.

MARTINS, Eliseu e LOPES Alexsandro Broedel. **Teoria da Contabilidade Uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005

MIRANDA, Vanessa Lopes Miranda. Impacto da adoção das IFRSs em indicadores econômico-financeiros de bancos em alguns países da União Européia. **Dissertação de Mestrado**, 2008.

NICÁCIO, Carlos Nogueira e QUERQUILLI, Alexandre Garcia. Mudanças nas regras contábeis, experiências internacionais e a relativa neutralidade do Regime Tributário de Transição. Artigo em Aspectos Tributários da Nova Lei Contábil — Lei 11.638/07. Coordenado por FERNANDES, Edison Carlos e Peixoto, Marcelo Peixoto. São Paulo: MP Editora, 2010.

WEFFORT, Elionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**. São Paulo: Atlas, 2005

APÊNDICE 1

Item	CPC 32 Parágrafo	Descrição	NBC- T.19.2	NPC 25	Del.CVM 273/98
	79	Divulgar separadamente os seguintes componentes da despesa (receita) tributária:			
1	80(a)	Despesa (receita) tributária corrente			✓
2	80(b)	Quaisquer ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores.			
3	80(c)	Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e a reversão de diferenças temporárias.			✓
4	80(d)	Valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as alterações nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos.			√
5	80(e)	Valor dos benefícios provenientes de prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa tributária corrente.			
6	80(f)	Valor do beneficio de prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de período anterior, o qual é utilizado para reduzir a despesa com tributo diferido.			
7	80(g)	Despesa com tributo diferido proveniente da baixa, ou reversão de baixa anterior, de ativo fiscal diferido de acordo com item 56.			
8	80(h)	Valor da despesa (receita) tributária relacionada àquelas alterações nas políticas e aos erros contábeis que estão incluídos em lucros ou prejuízos de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, porque tais valores não podem ser contabilizadas retrospectivamente.			
9	81(a)	Tributos diferido e corrente somados relacionados com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido.			
10	81(ab)	Valor do tributo sobre o lucro relacionado a cada componente de outros resultados abrangentes			
	81(c)	Explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil em uma ou em ambas as seguintes			

		formas:	
11	81(c.i)	Conciliação numérica entre despesa (receita) tributária e o produto do lucro contábil multiplicado pelas alíquotas aplicáveis de tributos, evidenciando também as bases sobre as quais as alíquotas aplicáveis de tributos estão sendo computadas; ou	~
11	81(c.ii)	Conciliação numérica entre a alíquota média efetiva de tributo e a alíquota aplicável, divulgando também a base sobre a qual a alíquota aplicável de tributo é computada	
12	81(d)	Explicação das alterações nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior	
13	81(e)	Valor (e a data de expiração, se houver) das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não utilizados, e créditos fiscais não utilizados para os quais nenhum ativo fiscal diferido está sendo reconhecido no balanço patrimonial	✓
14	81(f)	Valor total das diferenças temporárias associadas com investimento em controladas, filiais e coligadas e participações em empreendimentos sob controle conjunto (joint ventures), em relação às quais os passivos fiscais diferidos não foram reconhecidos	
	81(g)	Com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados	
15	81(g.i)	Valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial para cada período apresentado.	√
16	81(g.ii)	Valor da receita ou despesa fiscal diferida reconhecida no resultado, se esta não é evidente a partir das alterações nos valores reconhecidos no balanço	
	81(h)	Com relação a operações descontinuadas, a despesa tributária relacionada a:	
17	81(h.i)	Ganho ou perda com a descontinuidade.	
18	81(h.ii)	Resultado das atividades ordinárias (operacionais) da operação descontinuada para o período, juntamente com os valores correspondentes a cada período anterior apresentado.	
19	81(i)	Valor dos efeitos tributários de dividendos aos sócios da entidade que foram propostos ou declarados antes das demonstrações contábeis terem sido autorizadas para emissão, mas não estão reconhecidos como	

		passivo nas demonstrações contábeis.	
20	81(j)	Se a combinação de negócios na qual a entidade é a adquirente causa alteração no valor reconhecido do seu ativo fiscal diferido pré-aquisição (ver item 67), o valor daquela alteração.	
21	81(k)	Se os benefícios do tributo diferido adquiridos em combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição (ver o item 68), uma descrição do evento ou alteração nas circunstâncias que causaram o reconhecimento dos benefícios do tributo diferido.	
	82	A entidade deve divulgar o valor do ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando:	
22	82(a)	A utilização do ativo fiscal diferido depende de lucros futuros tributáveis superiores aos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes.	
23	82(b)	A entidade tenha sofrido prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com o qual	
		o ativo fiscal diferido está relacionado.	
24	82A	Nas circunstâncias descritas no item 52A, a entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determináveis, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não sejam facilmente determináveis.	
24	82A 87	Nas circunstâncias descritas no item 52A, a entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus sócios. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determináveis, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não	